



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

CONTRATO N.º 13/FMV/2024

“REPARAÇÃO DOS ELEVADORES N.º 3 E 6 FMV/ULISBOA”

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa)**, pessoa coletiva de direito público número 502 286 326, com sede na Avenida da Universidade Técnica, Pólo da Ajuda, 1300-477, LISBOA, neste ato representada pelo Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, nos termos do Aviso (extrato) n.º 17571/2022, publicado em DR 2.^a Série n.º 175 de 9 de setembro, na qualidade de Presidente, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A **Pinto & Cruz, S.A.**, com sede na Rua do Eng.º Ferreira Dias, 469, cidade do Porto, NIPC n.º 500 217 904, representada por Carlos Luís Cardoso Schurmann da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 8109425, na qualidade de administrador com poderes para o ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

Depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é lavrado o presente termo de contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 22/05/2024, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, exarado na proposta de abertura (Proposta n.º 14/2024 GAP).

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 25/06/2024, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, exarado no Relatório Final de Adjudicação elaborado em 24 de junho de 2024.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 25/06/2024, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O encargo total deste contrato será custeado pela dotação inscrita na rubrica D.02.02.03.– Outros da fonte de financiamento 522 da Faculdade de Medicina Veterinária.

Cabimento de Verba:

O encargo resultante deste contrato tem cabimento na fonte de financiamento 522 da Faculdade de Medicina Veterinária, no montante de 23 882,91€ (vinte e três mil oitocentos e oitenta e dois euros e noventa e um cêntimos), conforme documentos de compromisso n.º 5092401090 e cabimento n.º 4092400646



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1
(OBJETO DO CONTRATO)

REPARAÇÃO DOS ELEVADORES N.º 3 E 6 DA FMV/ULISBOA em cumprimento integral dos requisitos constantes dos documentos do procedimento de **Consulta Prévia 10/FMV/2024**, a saber: **Convite, Caderno de Encargos e na Proposta do Adjudicatário** e no presente Contrato escrito.

CLÁUSULA 2
(ENCARGO TOTAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O valor da adjudicação e encargo total do objeto deste contrato é de **€ 17 864,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e sete euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de **€ 21 972,72€ (vinte e um mil novecentos e setenta e dois euros e setenta e dois cêntimos)** em conformidade com a lista de preços unitários anexa à proposta, que será pago pela **"ENTIDADE ADJUDICANTE"** ao **"ADJUDICATÁRIO"**, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação da fatura.

CLÁUSULA 3

1. O objeto deste contrato deverá ser executado, na faculdade de Medicina Veterinária da ULisboa, sita na Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda, 1300-477 – Lisboa.
2. O prazo de execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, conforme proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 4
(GESTOR DE CONTRATO)

1. A entidade adjudicante, nomeia, nos termos do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n36-A/2017, de 30 de outubro e nº42/2017, de 30 de novembro), a Eng.º José Silvestre, da FMV, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 5
(MULTAS – INDEMNIZAÇÕES)

1. No caso de incumprimento pelo Adjudicatário dos prazos de execução do objeto deste contrato dentro dos limites estabelecidos na cláusula 3ª deste contrato, ou não corrigir os casos de rejeição ou beneficiação, dentro do prazo que lhe for marcado ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por ele contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) 1‰ (um por mil) do preço contratual e por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. O montante desta penalidade reverte a favor da “**ENTIDADE ADJUDICANTE**” e deverá ser paga mediante notificação desta e nos montantes que dela constem.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 2 (dois) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o presente contrato, sem prejuízo de eventual reclamação do direito a indemnização, nos termos do artº 332.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O “**ADJUDICATÁRIO**” terá direito ao juro previsto na lei pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando esta mora exceda quarenta e cinco (45) dias a partir da aprovação da liquidação respetiva ou da data do vencimento da prestação fixa estabelecida contratualmente.
5. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à “**ENTIDADE ADJUDICANTE**”.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

6. Por liquidação entende-se o conjunto das ações necessárias para a determinação do preço pela situação concluída, a sua notificação ao **"ADJUDICATÁRIO"** e a entrega por este da fatura respetiva devidamente elaborada.

CLÁUSULA 6

(DISPOSIÇÕES A OBSERVAR NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO)

Na execução do objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o **"ADJUDICATÁRIO"** e a **"ENTIDADE ADJUDICANTE"** obrigam-se ao cumprimento do que for aplicável do estabelecido:

1. No presente Contrato escrito;
2. No Caderno de Encargos e demais peças do procedimento aplicáveis, juntos a este contrato;
3. Na proposta do **"ADJUDICATÁRIO"**, que inclui a respetiva lista de preços unitários, junta a este Contrato e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA 7

(DA VERIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO)

O **"ADJUDICATÁRIO"** deverá facultar à **"ENTIDADE ADJUDICANTE"** todos os meios necessários à verificação da qualidade dos trabalhos, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir o que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características requeridas no procedimento.

CLÁUSULA 8

(OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR)

1. São obrigações do fornecedor, entre outras especialmente previstas na lei:
 - a) A execução dos serviços objeto do contrato nos termos e condições constantes do caderno de encargos e seus anexos;
 - b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
 - c) O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações com o contraente público;

e) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;

2. A título acessório, o fornecedor dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O contraente público monitorizará em contínuo o fornecimento dos bens, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

CLÁUSULA 10

(SEGURO CONTRA ACIDENTES)

1 - O Adjudicatário deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal a empregar na execução do presente contrato, apresentando a apólice respetiva sempre que tal lhe for exigido pelo Gestor de Contrato.

2 - O fornecedor é responsável por todos os prejuízos causados ao Adjudicatário, ou a terceiros, emergentes do fornecimento dos bens. Para o efeito deverá subscrever e apresentar o correspondente Seguro de Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA 11

(RESCISÃO DO CONTRATO)

1. Além dos casos previstos no Código dos Contratos Públicos, que podem determinar a rescisão do contrato, este também poderá ser rescindido pela "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" se o "**ADJUDICATÁRIO**" não cumprir integralmente as condições e obrigações ajustadas, nomeadamente:

a) Quando o "**ADJUDICATÁRIO**" não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 3ª deste contrato;



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das multas;
2. Terá o "**ADJUDICATÁRIO**" direito a rescindir o presente contrato se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de dois meses, após emissão de faturas.
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da "**ENTIDADE ADJUDICANTE**", com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

CLÁUSULA 12
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato serão dirimidos pelo tribunal institucional da ordem jurisdicional portuguesa competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

CLÁUSULA 13
(ADITAMENTOS)

Por iniciativa de qualquer dos outorgantes e acordo de ambos, poderão fazer-se alterações e aditamentos ao presente contrato, desde que não afetem a sua essência, lavrados sob a forma de acordo suplementar e juntos ao presente contrato, dele passando a constituir partes integrantes.

CLÁUSULA 14
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

CLÁUSULA 15
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CONCLUSÃO DO CONTRATO

A "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" e o "**ADJUDICATÁRIO**" declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está escrito em oito páginas, com os versos em branco, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse da "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" e outro na posse do "**ADJUDICATÁRIO**".

Pela **ENTIDADE ADJUDICANTE**

Pelo **ADJUDICATÁRIO**

Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira
Prof. Catedrático

Carlos Luís Cardoso Schurmann da Silva